

**Localiza Hertz****Contrato de Aluguel de Carros/Proposta de Seguro**

Nº BSBA301304

Fechado

AABSB-309580

Cliente: 10332194 ALEXANDRE MONTEIRO COSTA

Veículo:	ONJ3912 Sander Autonomia	Indenização por Custos Operacionais:
Grupo Reservado:	C - Econômico Com Ar	Danos ao Carro: 2000,00
Grupo Cobrado:	C - Econômico Com Ar	Danos a Terceiros: 1000,00
Saída / Vigência Seguro:	22/05/2018 00:39 Agencia Aeroporto Int Brasília	Km: 15.825 Tanque: R/R
Retorno / Vigência Seguro:	27/05/2018 23:14 Agencia Aeroporto Int Brasília	Km: 15.420 Tanque: R/R
Utilização:	5 Diárias 22 Horas 36 Minutos	Km Utilizado: 605

Tarifa: 001584 - Tarifa Diária - Oferta Localiza

Km: Livre

Reserva: SGD158TAVIA

Forma de Pagamento: À Vista

Desempenhivo de Valores:	Valor Unitário	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor Líquido	Quantidade	Valor Final
Diária	250,90	74,79	172,66	58,22	6,00	349,32
Prêmio Diário Total Casco	28,00			28,00	6,00	168,00
Prêmio Diário Total RCF	10,00			10,00	6,00	60,00
Taxa de Aluguel 12%						69,28
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>646,60</b>
<b>VALOR PAGO PELO CLIENTE</b>						<b>646,60</b>
<b>SALDO DEVIDO</b>						<b>0,00</b>

Observação: \* Trânsito válido para devolução a partir da 25/05/2018 às 00:00



Por este instrumento particular, na forma acima qualificadas e sob o capitulo de Locação de veículos nas condições abaixo assinadas:  
 Cláusula 1ª: O CLIENTE declara que descreve a carroceria/união na data acima e que conhece e aprova os termos da locação, subjetiva da sua obrigação praticada em anexo, no termo do art. 111 do Código Civil.  
 Cláusula 2ª: O CLIENTE declara que tem o conhecimento prévio e anuiu em Descrição Geral do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro, registrada sob o número 0217941, juntamente com o Documento Titular e Documentos de Bem (contrato MCA), bem como nas Cláusulas Gerais que regem o contrato de seguro da cláusula.

www.localizahertz.com.br

24H | 0800 979 2020  
localizahertz.com

Alugue essa ideia.

Acesse o mapa para nossa pesquisa de localização e consulte os pontos acumulados neste locação.

**Localiza Hertz**

LOCALIZA RENT A CAR S/A  
 AGENCIA AEROPORTO INT BRASILIA  
 HALL AEROPORTO DE BRASILIA, SIN - AEROPORTO  
 71600-970 - BRASILIA - DF  
 CNPJ - 196700386006277

ASSISTÊNCIA A CLIENTES  
 11-3830 878 2020  
[assistencia.clients@localiza.com](mailto:assistencia.clients@localiza.com)

**FATURA / DUPLICATA****Nº: AABSB - 309580**

CLIENTE ALEXANDRE MÔNICO COSTA  
 ENDEREÇO RUA BENIGNO VANDERL DE ALMEIDA, 05 CASA COI AB L.  
 CEP/CID/UF 56643702 - GRAVATAÍ - PE

CÓDIGO 10302194  
 CPF 450 443 004 03

DATA DE EMISSÃO 27/05/2018

DESCRICAÇÃO	VALOR
ALUGUEL CONFORME CONTRATO BSBA301304	R\$ 419,60
VALOR DO SEGURO	R\$ 228,00

VENCIMENTO	CONDICÕES DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL
27/05/2018	A VISTA	R\$ 646,60

**Pagamentos Efetuados**

Data	Forma	Valor	Bandera	Cartão	NBU	Autorização	Parcelas
26/05/2018 15:42	Crédito	646,60	Visa	498406*****8644	000561971	095151	4

**OBSERVACÕES**

Recebido em 27/05/2018



Sacador:

Arielo

Prezada Sra. Gabriela,

Obrigada pela gentileza em nos contatar!

A respeito de sua solicitação, informamos que, a Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às operações realizadas pela Localiza, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros, através do voto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem à Lei Complementar 116/03.

Assim, em razão da votação, conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS, já que a locação de veículos não se encontra dentre as atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota-fiscal, pois estas só existem "no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos", ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Uma vez recepcionado o disposto acima pela legislação municipal, não cabe à Localiza emitir Nota Fiscal quando da locação de seus veículos e, tampouco, nos pedidos de reembolso. As Prefeituras dessas cidades já nos informaram que não irão mais permitir a impressão de Notas Fiscais, bem como sua utilização, para a locação de carros.

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

"Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

§ 1º O disposto neste artigo também alcança:

a) a locação de bens móveis e imóveis;

b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ "2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários".

Caso haja qualquer dúvida, não hesite em nos contatar. Para nós da Localiza, é sempre um prazer estar em contato com vocês!

